



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO  
ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º

L E I . N.º 460/89

DE 30 DE NOVEMBRO DE 1989

"Dispõe Sobre Reajuste de Vencimentos do Quadro de  
Funcionários Municipais."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO APROVA E EU  
HILDEBRANDO FERREIRA, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - As referências salariais do Quadro de  
Pessoal da Prefeitura Municipal de Pinhalzinho, regido pela Consolidação das  
LEIS do Trabalho - CLT, e Estatutários, ficam reajustados em 40% (quarenta  
por cento), a partir de 1º de Novembro de 1989.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da execução /  
desta Lei, correrão por conta das dotações próprias do orçamento, suplemen-  
tadas se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de  
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pinhalzinho, 30 de Novembro de 1989

  
SONIA APARECIDA CRUCIANI

Secretária

  
HILDEBRANDO FERREIRA

PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO  
ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º QUADRO - ANEXO I - LEI Nº 460/89 - ( C.L.T. )

REFERÊNCIA 01 - PADRÃO

- a) NCz\$ 581,75
- b) " 639,93
- c) " 703,92
- d) " 774,33
- e) " 851,76

REFERÊNCIA 02 - PADRÃO

- a) " 617,47
- b) " 679,21
- c) " 747,14
- d) " 821,86
- e) " 904,04

REFERÊNCIA 03 - PADRÃO

- a) " 640,43
- b) " 704,48
- c) " 774,93
- d) " 852,42
- e) " 937,68

REFERÊNCIA 04 - PADRÃO

- a) " 745,04
- b) " 819,55
- c) " 901,52
- d) " 991,65
- e) " 1.090,84

REFERÊNCIA 05 - PADRÃO

- a) " 813,94
- b) " 895,35
- c) " 984,88
- d) " 1.083,35
- e) " 1.191,70

REFERÊNCIA 06 - PADRÃO

- a) " 844,55
- b) " 929,02
- c) " 1.021,92
- d) " 1.124,11
- e) " 1.236,53



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO  
ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º QUADRO - ANEXO I - LEI Nº 460/89 - ( C.L.T.)

REFERÊNCIA 07 - PADRÃO

- a) NCz\$ 936,41
- b) " 1.030,05
- c) " 1.133,07
- d) " 1.946,37
- e) " 1.371,01

REFERÊNCIA 08 - PADRÃO

- a) " 1.000,19
- b) " 1.100,22
- c) " 1.210,25
- d) " 1.331,26
- e) " 1.464,40

REFERÊNCIA 09 - PADRÃO

- a) " 1.048,67
- b) " 1.153,55
- c) " 1.268,89
- d) " 1.433,59
- e) " 1.535,36

REFERÊNCIA 10 - PADRÃO

- a) " 1.683,99
- b) " 1.852,40
- c) " 2.037,63
- d) " 2.241,42
- e) " 2.465,56

Pinhalzinho, 30 de Novembro de 1989

HILDEBRANDO FERREIRA

PREFEITO MUNICIPAL



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º QUADRO ANEXO I - LEI Nº 460/89 - ( ESTATUTÁRIOS )

## REFERÊNCIA 01 - PADRÃO

- a) NCz\$ 457,75
- b) " 503,53
- c) " 553,87
- d) " 609,23
- e) " 670,14

## REFERÊNCIA 02 - PADRÃO

- a) " 461,08
- b) " 507,17
- c) " 557,88
- d) " 613,65
- e) " 675,03

## REFERÊNCIA 03 - PADRÃO

- a) " ~~480~~,97
- b) " 529,08
- c) " 581,96
- d) " 640,14
- e) " 704,13

## REFERÊNCIA 04 - PADRÃO

- a) " 510,82
- b) " 561,91
- c) " 618,09
- d) " 679,90
- e) " 747,87

## REFERÊNCIA 05 - PADRÃO

- a) " 537,35
- b) " 591,11
- c) " 650,19
- d) " 715,21
- e) " 786,72

## REFERÊNCIA 06 - PADRÃO

- a) " 563,90
- b) " 620,29
- c) " 682,32
- d) " 750,54
- e) " 825,58

segue . .



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º QUADRO - ANEXO I - LEI Nº 460/89 - (Estatutários)

## REFERÊNCIA 07 - PADRÃO

- a) NCz\$ 587,12
- b) " 645,82
- c) " 710,41
- d) " 781,46
- e) " 859,56 x

## REFERÊNCIA 08 - PADRÃO

- a) " 613,65
- b) " 675,03
- c) " 742,55
- d) " 816,75
- e) " 898,43

## REFERÊNCIA 09 - PADRÃO

- a) " 640,20
- b) " 704,20
- c) " 774,61
- d) " 852,04
- e) " 937,25

## REFERÊNCIA 10 - PADRÃO

- a) " 689,94
- b) " 758,94
- c) " 834,82
- d) " 918,29
- e) " 1.010,08

## REFERÊNCIA 11 - PADRÃO

- a) " 727,42
- b) " 799,07
- c) " 878,95
- d) " 966,84
- e) " 1.063,51

## REFERÊNCIA 12 - PADRÃO

- a) " 792,77
- b) " 872,04
- c) " 959,23
- d) " 1.055,14
- e) " 1.160,65



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º QUADRO - ANEXO I - LEI Nº 460/89 (Estatutário)

## REFERÊNCIA 13 - PADRÃO

- a) NCz\$ 842,51
- b) " 926,78
- c) " 1.019,44
- d) " 1.121,39
- e) " 1.233,47

## REFERÊNCIA 14 - PADRÃO

- a) " 895,58
- b) " 985,16
- c) " 1.083,66
- d) " 1.192,03
- e) " 1.311,22

## REFERÊNCIA 15 - PADRÃO

- a) " 945,35
- b) " 1.039,88
- c) " 1.043,86
- d) " 1.258,24
- e) " 1.384,06

## REFERÊNCIA 16 - PADRÃO

- a) " 998,43
- b) " 1.098,25
- c) " 1.208,08
- d) " 1.328,87
- e) " 1.461,76

## REFERÊNCIA 17 - PADRÃO

- a) " 1.052,61
- b) " 1.156,63
- c) " 1.272,30
- d) " 1.399,51
- e) " 1.539,47

## REFERÊNCIA 18 - PADRÃO

- a) " 1.001,24
- b) " 1.211,37
- c) " 1.332,48
- d) " 1.465,72
- e) " 1.612,30



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO  
ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º QUADRO ANEXO I - LEI Nº 460/89 (Estatutário)

REFERÊNCIA 19 - PADRÃO

- a) NCz\$ 1.151,00
- b) " 1.266,11
- c) " 1.392,70
- d) " 1.531,97
- e) " 1.685,16

REFERÊNCIA 20 - PADRÃO

- a) " 1.200,74
- b) " 1.320,83
- c) " 1.452,90
- d) " 1.598,17
- e) " 1.757,97

Pinhalzinho, 30 de Novembro de 1989

HILDEBRANDO FERREIRA

PREFEITO MUNICIPAL